



Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa

PARECER JURÍDICO Nº. 495/2025

Sapucaia do Sul, 10 de outubro de 2025.

Ementa: Análise jurídica do Edital nº 002/2025. Processo de seleção para cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da rede municipal de ensino. Conformidade com o Decreto Municipal nº 4.834/2022. Viabilidade jurídica. E.A. 31001/2025.

I - RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação para análise do Edital nº 002/2025, destinado ao processo de seleção de candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das escolas municipais, com posse prevista para o início do ano letivo de 2026.

Faz parte do presente procedimento a Minuta de Edital.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Saliente-se que esta manifestação tem base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos dos expedientes administrativos em questão, haja vista a **presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos e das informações prestadas pelos agentes públicos**.

Incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, **não lhe cabendo opinar a respeito do mérito da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da discricionariedade do gestor público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa**.

O presente parecer tem por objeto a análise do Edital nº 002/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, que dispõe sobre o processo de seleção de candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das escolas da rede municipal, com posse prevista para o início do ano letivo de 2026.

O Decreto Municipal nº 4.834/2022, disciplina os critérios técnicos de mérito e desempenho que devem nortear a escolha dos gestores escolares, em consonância com o art. 14,





Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa

§1º, I, da Lei Federal nº 14.113/2020 (Fundeb) e com a Meta 19 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

Conforme art. 5º o Chefe do Poder Executivo Municipal designará para função gratificada e nomeará em cargo de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola **servidores estáveis, previamente avaliados pela Secretaria Municipal de Educação** com componentes de lista específica formada para essa finalidade.

A seleção de servidor(a) para o exercício da função gratificada de Diretor e Vice-Diretor dar-se-á por **avaliação de mérito e desempenho, avaliação curricular, observância à formação mínima prevista nos artigos 64 e 67 da LDBEN**, considerando ainda as competências da BNCC - Parecer CNE/CP nº 04/2021, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao bom desempenho das funções. (art. 5º, § 1º do Decreto nº 4.834/2022).

Nos termos do art. 6º do Decreto, os elementos de avaliação de mérito e desempenho para o exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor compreendem:

- I – o cumprimento do Regimento Escolar;
- II – o cumprimento do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola;
- III – os resultados de aprendizagem dos estudantes;
- IV – a lisura na gestão financeira (regularidade na prestação de contas e correta aplicação dos recursos do PDDE);
- V – o relacionamento com a comunidade escolar;
- VI – a correta distribuição dos recursos humanos e financeiros.

Já o art. 7º estabelece os requisitos mínimos de participação no processo seletivo, quais sejam:

- I – comprovar, no mínimo, três anos de experiência em função de docência no Magistério e/ou em suporte pedagógico;
- II – comprovar habilitação em nível superior em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar;
- III – comprovar habilitação em curso de Licenciatura Plena e pós-graduação em Gestão Escolar.





Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa

Parágrafo único: o servidor poderá tomar posse no cargo de Direção ou Vice-Direção desde que conclua, no prazo de seis meses contados da publicação da portaria de nomeação, o curso previsto no inciso III, sob pena de afastamento da função (conforme redação dada pelo Decreto nº 4.873/2023).

Ao realizar a análise do edital, verifica-se que este contempla requisitos, impedimentos, atribuições e procedimentos em conformidade com o Decreto nº 4.834/2022.

Todavia, recomendo manter a redação original do item 2.1, alínea “c”, não sendo necessária: “ou (Inciso II, artigo 7º do Decreto n.º 4.834/2022)”.

Além disto, sugiro ajustar a redação do item 10, substituindo a expressão “renovação da posse” pela terminologia adequada prevista no Decreto, que dispõe sobre “recondução”, a critério do Executivo Municipal.

Dito isto, com base na legislação vigente e na documentação constante do expediente, não se identificam óbices jurídicos à publicação do Edital nº 002/2025, que se apresenta em conformidade com legislação municipal.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dito isso, com base na solicitação da oriunda da Secretaria Municipal Educação, **esta PGM OPINA, com relação à análise jurídica e legal**, pelo **PROSSEGUIMENTO** do feito, com as ressalvas realizadas e nos termos acima expostos.

É o parecer.

À apreciação e aprovação da Procuradora Geral do Município.

Em havendo aprovação, remeta-se o presente opinativo à SME.

Caroline Costa Vargas
Coordenadora





Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa

PARECER JURÍDICO APROVADO

Michele de Moura Minks
Procuradora-Geral do Município



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/770D9dVTqkFNcuGpnr6_1_8